GABINETE DO VEREADOR URIAS PINGARILHO – MDB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: _____/2025

INSTITUI A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de resolução:

Art. 1º Fica a Criada a Comissão Permanente de Legislação Participativa.

Art. 2º A Comissão Permanente de Legislação Participativa será composta de 05 vereadores, atendendo tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participam da câmara, conforme art. 29-B do Regimento Interno.

Art. 3º A participação da sociedade civil será exercida através de sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos.

§1º Receber pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades cientificas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no artigo acima citado.

§2º As sugestões de Iniciativa Legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa, serão transformadas em proposições legislativas de sua iniciativa, que será encaminhada a Mesa para tramitação.

§4º As sugestões que receberem parecer contrário da comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§5º Aplicam-se a apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativa ao tramite dos projetos de lei nas comissões.

§6º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas a Mesa para distribuição a Comissão ou Comissões competentes para o exame do respectivo mérito.

Art. 4º As entidades da sociedade civil que estão aptas a apresentarem sugestões para a Comissão de Legislação Participativa são:

Parágrafo Único: Organizações não governamentais (ONGS), Associações e órgãos de classe e sindicatos: Entidades da sociedade civil, exceto de partidos políticos. Órgãos e entidades de administração direta e indireta, desde que tenham participação paritária da sociedade civil.

Art. 5º Das documentações necessárias para encaminhamento de sugestões a CLP:

I. Acompanhados de todos os documentos legais das referidas instituições tais como:
   a) Estatuto Social da entidade ou registro em órgão do Ministério do Trabalho;
   b) Documento legal que comprove a composição da diretoria da entidade a época do envio da sugestão legislativa (a ata de posse, por exemplo);
   c) Ata da reunião em que a entidade deliberou pelo envio da sugestão a CLP.

Art.6º Das sugestões legislativas apresentadas:

I. Depois de recebidas pela CLP, a sugestão Legislativa é conferida, classificada e numerada;

II. Em seguida a presidência da comissão indica um (a) relator para elaborar parecer sobre a sugestão apresentada, que será discutida e votada pelo plenário da Comissão;

III. Caso o relator apresente a aprovação da sugestão, promove sua adequação formal para assegurar as condições de redação técnica para a tramitação;

IV. As sugestões que tratem de matéria análoga ou conexa a de outra sugestão já em tramite serão apensadas (anexadas a esta) sendo, portanto submetida a um mesmo relator;

V. Se aprovada, a sugestão passara a tramitar como proposição legislativa da Comissão de Legislação Participativa, como indicação da entidade que propôs;

VI. As sugestões que receberem parecer contrário, aprovado em votação do plenário da Comissão, serão arquivados;

VII. A entidade autora da sugestão será devidamente informada sobre os resultados da deliberação referente à sua proposta.

Art.7º Das sugestões Legislativas que podem ser apresentadas:

I. Sugestão de Projeto de Lei Complementar.
II. Sugestão de Projeto de Lei Ordinária.
III. Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo.
IV. Sugestão de Projeto de Resolução da Câmara Municipal
V. Sugestão de Projeto de Consolidação.
VI. Sugestão de Requerimento.
VII. Sugestão de Indicação.
VIII. Sugestão de Emenda.
IX. Sugestão de Proposta de emenda à Lei Orgânica.
X. Sugestão de Requerimento de Convocação.
XI. Sugestão de Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art.8º Da tramitação das sugestões Legislativas aprovadas pela CLP:

I. Quando se tratar de Requerimento de Informação a Secretários Municipais e de Requerimento de Indicação, a Mesa Diretora da Câmara Municipal fará o devido encaminhamento em nome da CLP.

II. Quanto aos Requerimentos de audiência pública, de convocação de Secretário Municipal ou outras autoridades e de depoimento de cidadãos, a própria CLP se encarregara das providências necessárias para a realização do feito.

III. Para demais proposições: (Projetos de Lei Ordinária ou complementar, Decreto Legislativo, etc..,).

IV. A tramitação tem inicio com o despacho da Mesa Diretora, para distribuição da matéria as comissões temáticas diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciarem seu mérito.

V. Quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição de receita ou despesa pública serão analisadas na **comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação,** quanto a seus aspectos financeiros e orçamentários públicos, quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

VI. A proposição também é distribuída a **comissão**, para análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

VII. O Projeto de Lei de autoria da Comissão de Legislação Participativa depende de análise da Casa, mesmo que já tenha sido aprovado pelas comissões temáticas constantes do despacho da secretaria da Mesa.

VIII. Aprovado nas Comissões os projetos serão encaminhados a Mesa para serem incluídos na ordem do dia do Plenário da Câmara Municipal para discussão e votação.

IX. Se aprovada, a proposição e remetida e segue para o Executivo Municipal para sanção ou veto do prefeito Municipal, o qual pode ser total ou parcial, se houver veto a Câmara Municipal pode rejeitá-lo a forma constitucional e regimental. Se sancionado a matéria se transforma em lei.

Art.9º Será criado um regulamento interno com forca de lei, para fixar normas, para organização dos trabalhos da Comissão de Legislação Participativa.

Art.10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Plenário Benedito Magalhães, em fevereiro de 2025.

Urias Pingarilho
Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA.

A criação de uma Comissão Permanente de Legislação Participativa representa um avanço significativo no fortalecimento da democracia e na ampliação dos mecanismos de participação popular no processo legislativo municipal. Inspirada na experiência bem-sucedida da Comissão de Legislação Participativa (CLP), criada em 2001 na Câmara dos Deputados Federais, esta iniciativa busca garantir que a sociedade civil organizada e os cidadãos de Santarém tenham um espaço legítimo e institucionalizado para apresentar sugestões de leis e aperfeiçoamentos normativos.

A aproximação entre a população e seus representantes é um dos pilares de uma democracia sólida e eficiente. Muitas vezes, as demandas da sociedade não são plenamente contempladas pelo Legislativo, seja por falta de um canal adequado de comunicação, seja pela ausência de um instrumento formal que permita a participação direta dos cidadãos na formulação das normas que impactam sua vida cotidiana. Com a criação da Comissão de Legislação Participativa, superamos essa lacuna, assegurando que as vozes da população sejam ouvidas e consideradas no processo legislativo municipal.

Além disso, a criação da CLP no âmbito da Câmara Municipal de Santarém está alinhada com o princípio da gestão democrática, previsto na Constituição Federal, e com as diretrizes que incentivam a transparência, a participação popular e o controle social das políticas públicas. Por meio dessa Comissão, organizações da sociedade civil, sindicatos, associações comunitárias, conselhos municipais e demais entidades poderão encaminhar sugestões de projetos de lei e aprimoramento da legislação existente, garantindo que o ordenamento jurídico municipal reflita, de maneira mais fiel, as reais necessidades e anseios da população.

A regulamentação e o funcionamento da Comissão obedecerão a critérios e formalidades estabelecidos em um Regimento Interno, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal, assegurando sua organização, legitimidade e efetividade. Com isso, além de promover a participação popular, a iniciativa contribuirá para o aperfeiçoamento da atividade legislativa, tornando-a mais democrática, representativa e próxima da realidade dos cidadãos Santarenos.

Diante da relevância desse projeto para o fortalecimento da cidadania e da democracia participativa em nosso município, submetemos esta proposta à

apreciação dos nobres parlamentares, com a convicção de que sua aprovação representará um marco na relação entre o Poder Legislativo e a sociedade civil de Santarém.

Sala das sessões, Plenário Benedito Magalhães, em fevereiro de 2025.

Urias Pingarilho
Vereador - MDB